



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

PRIMEIRA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA N° 002/2019

Processo Administrativo nº 066-2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Carolina, Contrato FUNASA nº 2028/2018, Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 879057/2018.

Aos **08 (oito) dias**, do mês de **novembro**, do ano de **dois mil e dezenove**, às **oito horas e trinta minutos**, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA, reuniu-se o Presidente da CPL: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**, com a presença dos Membros: **RODOLFO MORAES DA SILVA e KÁTIA LIMA VILAS BOAS**, designados pela Portaria nº 010, de 02 de janeiro de 2019, para realizar os procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, referentes a Concorrência nº 002/2019, oriunda do Processo Administrativo de nº 066-2019, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Carolina, Contrato FUNASA nº 2028/2018, Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 879057/2018, na forma execução indireta, tipo Empreitada por preço Global**, nos termos da Lei Federal nº a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais normas pertinentes à espécie. O aviso comunicando a data de abertura dos envelopes de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de outubro de 2019, folha nº 167, Seção 3 do DOU e no site www.carolina.ma.gov.br, todos colacionados aos autos do processo em epígrafe. O presidente da Comissão procedeu a Abertura da sessão pública pontualmente as 08 horas e 30 minutos, como estava previsto em Edital, apresentando o objeto da Concorrência nº 002/2019 e em seguida informou, aos licitantes presentes, que por cumprimento ao princípio da razoabilidade e ampliação da competitividade seria concedida uma tolerância de 15 minutos para participação da Sessão Pública, ao passo que às oito horas e quarenta e cinco minutos encerrou o prazo de recebimento de dos documentos de credenciamento, e os envelopes de habilitação e proposta de preço pela Comissão Permanente de Licitação.

Na fase de credenciamento constatamos a participação das empresas **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86**, teve como representante Sr. **Welligton de Sousa Costa**, portador do RG nº 020926202002-0 SESP/MA e CPF de N° 225.212.323-00; **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 15.543.790/0001-80** como representante o Sr. **Nélio Monteiro da Silva**, portador do RG nº 000056913096-4-MA e CPF nº 838.155.033-53; **LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.962.884/0001-26**, representante legal o Sr. **Carlos José Silva Lima** RG N° 0000249813947-SESP/MA e CPF N° 801.612.783-56, **BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 09.439.967/0001-49**, teve como representante o Sr. **André Natividade Baptista**, portador do RG nº 126219931-SEJUSP/MA e CPF nº 644.912.773-20 e **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.140.885/0001-03**, teve como representante o Sr. **Roger Dall'Agnol**. Após análise dos documentos de credenciamentos e abertos para alegações, todas as empresas foram consideradas CREDENCIADAS.

A seguir, passou a fase da Análise do **“Envelope N° 01 – Documentação de Habilitação”** que foram rubricados pelos licitantes presentes, Presidente da Comissão e os membros. Foram abertos os envelopes de documentação de habilitação e passados para análise dos representantes das empresas presentes e, após análise o Presidente da CPL facultou a palavra para registro e foram constatadas as seguintes alegações pelas empresas: **1 – a empresa LIMA CONSTRUÇÃO LTDA: a) apresentou Certidão Trabalhista exigida no item 7.1.2 letra “G.1” do Edital nº 002/2019 vencida; b) Acervo(CAT) pessoa física sem o detalhamento do objeto;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

c) Declaração de contratação futura não é o original; d) Acervo(CAT) ilegível e; e) CRC do contador vencido. 2 - a empresa **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI**: a) apresentou a Declaração de Visita Técnica(Anexo VII) mas no projeto não há a relação dos locais a serem beneficiados e; b) apresentou dois contratos sociais. 3 - **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME** não apresentou Certidão de Quitação do Profissional; apresentou Acervo (CAT) de Lago dos Rodrigues não autenticado e não indicou o profissional Marcos como um dos responsáveis técnicos. 4 - **BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI** não autenticou o Livro Diário. 5 - **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**: a) - não apresentou a Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; b) - não apresentou a Declaração de Renúncia Técnica e; c) - não autenticou o Livro Diário. Ato contínuo, após as alegações os integrantes da CPL emitiram entendimento, sendo: referente a empresa **LIMA CONSTRUÇÃO LTDA** no quesito da Certidão Trabalhista exigida no item 7.1.2 letra "G.1" do Edital nº 002/2019 vencida, não é motivo para inabilitação, pois foi credenciada como Micro empresa podendo gozar dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006 e alterações; b) no quesito do Acervo(CAT) pessoa física vem anexo o Atestado parcial de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA-MA referente a prestação do serviço pelo profissional técnico com todo o detalhamento do serviços executado, portanto, não procede a alegação; c) em questão a Declaração de contratação futura não ser original ou autenticada por membro da CPL, não se trata de uma certidão exigida no rol da Lei 8.666/93, mas uma simples declaração formal dizendo quem será o responsável técnico caso a empresa seja declarada vencedor e inabilitar simplesmente por isso, fere a competitividade do processo licitatório além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública; d) nesse quesito de Acervo(CAT) ilegível apresentado, o presidente da CPL fará diligência para comprovar a exatidão e existência do original do documento facultado no item 1.7 letra "a" do mesmo Edital; e) CRC do contador vencido, o Edital não exige prazo de validade para esse documento de acordo com item 7.1.4 letra "a.5" do mesmo Edital; 2 - referente a empresa **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI**: a) apresentou a Declaração de Visita Técnica(Anexo VII), mas, no edital e no projeto não há a relação dos locais a serem beneficiados. Ressalta-se que a empresa cumpriu apenas o pedido no edital, mais especificadamente no anexo VII do Edital. Referente a apresentação dos dois contratos sociais, no que diz respeito ao contrato Social pertinente a empresa G. F. Assessoria Ltda juntada na documentação caracteriza excesso de documentos, pois essa empresa não faz parte do processo licitatório e em análise a Certidão Especifica da Junta Comercial do Estado o contrato em nenhum momento foi inserido como transformação que originou a empresa **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI**. 3 - Referente a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME** não apresentou Certidão de Quitação do Profissional registrado no CREA, o Edital faz essa exigência apenas para Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** devidamente atualizada – item 7.1.3 letra "b.2" do Edital, no caso em tela o responsável técnico da empresa Sr. Pelópidas Pinheiro de Sousa inclui no ato de prestador de serviços e seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a empresa devidamente registrado no CREA-MA atendendo a exigência do item 7.1.3 letra "b.1" do Edital nº 002/2019; apresentou Acervo (CAT) de Lago dos Rodrigues não autenticado e nem por membro da CPL. O Presidente da CPL fará diligência para comprovar a exatidão e existência do original do documento facultado no item 1.7 letra "a" do mesmo Edital; no quesito de que não indicou o profissional Marcus Vinicius Abreu Cruz como um dos responsáveis técnicos nos atestados não procede, visto que um dos profissionais é detentor de acervo técnico, no caso, o senhor Pelópidas Pinheiro de Sousa; 4 – referente a empresa **BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI** não autenticou o Livro Diário, o Edital exige que o Balanço patrimonial esteja registrado na Junta comercial do Estado de acordo com item 7.1.4, letra "b", subitem "a.4.3" do Edital, portanto o Balanço Patrimonial cumpre a formalidade legal e 5 – referente a empresa **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**: a) - não apresentou a Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**. O Edital no item 7.1.2 letra "b" não faz exigência tácita, apenas faculta e haja vista, a empresa apresentou a Certidão do Sintegra; b) - não apresentou a Declaração de Renúncia Técnica, não procede, pois a declaração consta dentro dos documentos de habilitação, mais especificadamente na pagina 113 e; c) - não autenticou o Livro Diário, a forma de balanço da empresa citada é digital e cumpre as formalidades exigidas no item 7.1.4 letra "a.7" do Edital, a seguir transcrito: "As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD**



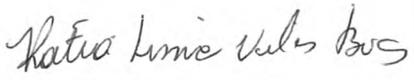
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega**". Estes documentos deverão ser impressos diretamente do **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED**. Dando prosseguimento, a Comissão permanente de Licitação declara todas as empresas participantes do certame licitatório HABILITADAS. Os representantes das empresas declinaram o direito de apresentar qualquer recurso referente a documentação de habilitação. O **envelope nº 02 – Propostas de preços** das empresas **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS, LIMA CONSTRUÇÃO LTDA e BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI e IRCON CONSTRUÇÕES LTDA** foram recolhidos, sendo rubricados por todos os presentes e ficando lacrados sob a guarda do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Em continuidade, o Presidente comunicou aos licitantes que a data de reabertura do certame para os envelopes de Propostas de Preços será às 09 horas do dia 14/11/2019.

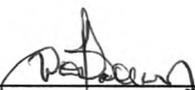
E por não haver nada mais de relevante a ser registrado nesta ata, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou os trabalhos, aonde a mesma será assinada pelo presidente, os membros da comissão e o licitante presente.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente CPL

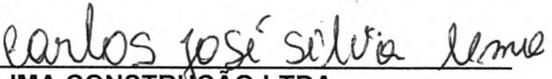

Rodolfo Moraes da Silva
Membro


Kátia Lima Vilas Boas
Membro

Licitantes:


COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Sr. Welligton de Sousa Costa


MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Sr. Nélcio Monteiro da Silva


LIMA CONSTRUÇÃO LTDA
Sr. Carlos José Silva Lima


BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI
Sr. André Natividade Baptista


IRCON CONSTRUÇÕES LTDA
Sr. Roger Dall'Agnol